



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 126 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS ME

Aos 29 dias domês de julho 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, inscrito no CNPJ nº13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR José Magno da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS ME, CNPJ: 28.857.777/0001-96, localizada na Pc Cel. Joao Fernandes de Brito, 930, SL 1 e 2 Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2019, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Japoatã para o exercício 2019

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5- Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

3.6- O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Japoatã e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.

5.1.1- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2- Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.1.3- Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Japoatã, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

poderá:

5.1.4- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.1.5- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.2- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3- O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA  
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 15.390,00 (quinze mil trezentos e noventa reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

02	<b>AÇÚCAR</b> Cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1 kg, acondicionados em sacos de 30kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. BETTI	KG	6000	R\$ 1,69	R\$ 10.140,00
34	<b>MARGARINA VEGETAL</b> Cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 250g, em caixa de papelão ondulada reforçada, de modo a garantir a integridade do produto, evitando danos durante o transporte. Enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. DELICIA	POTE	3000	R\$ 1,75	R\$ 5.250,00

U.O: 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00 1111, Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00, 1115 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo

6.2- O valor é fixo e irrevogáveis.

6.3- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Japoatã.

6.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.6.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1- Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3- A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

ou cobrada judicialmente;

7.6.6– As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8– As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3– restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1– O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.


8.2– E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.


Japoatã, 29 de julho de 2019

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA  
CONTRATANTE

  
WALTER DA COSTA SANTOS ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME   
CPF Nº 044.073.135-60

NOME   
CPF Nº 044.207.445-02